

RESOLUÇÃO GCN N.º. 04 de 26 junho de 2014.

EMENTA: Regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do INFES/UFF.

O Colegiado do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Regular o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior da UFF, que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º- O NDE tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Art. 2º- O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de graduação, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, tendo as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso, definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular para aprovação do Colegiado de Curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e finadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- VIII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando através de parecer ao Colegiado de Curso, a substituição de docentes, quando necessário.

Art. 3º- O NDE será constituído pelo (a) Coordenador (a) de Curso, como seu presidente nato, e por, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes efetivos, atuantes no Curso de Licenciatura em Ciências Naturais, satisfazendo os seguintes requisitos:

- I- pelo menos 60% com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
- II- pelo menos 20% com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

§1º O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do Curso que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, traduzida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem visando o desenvolvimento do Curso e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, conforme o Art. 1º, parágrafo único da Resolução nº 01/2010 do CONAES.

§2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um membro por ele designado.

§3º Não constituirá impedimento à indicação, o docente ser membro de outro(s) NDE(s), ficando a avaliação da conveniência, oportunidade e possibilidade de exercer um bom trabalho no Núcleo, a critério do órgão indicador e do docente indicado.

Art. 4º- A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador será de, no mínimo 05 e no máximo 7 (sete) docentes, pertencentes aos Departamento que oferecem disciplinas ao Curso.

Art. 5º- O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 6º- A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º- Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

Art. 8º- A Composição do NDE do Curso de Licenciatura em Ciências Naturais deverá possuir, preferencialmente:

I - Pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

II - 40% (quarenta por cento) atuando ininterruptamente no Curso de Licenciatura em Ciências Naturais desde o último ato regulatório

III - 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso ou atuação comprovada na área de Ensino de Ciências.

Art. 9º- Compete ao Presidente do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE):

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;

e) promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição;

f) assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 10º- O NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros.

§1º- As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Presidente a decisão do desempate quando se fizer necessário.

§2º- Para se considerar instalada uma reunião do NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) deverão estar presentes pelo menos 60% dos seus membros.

Art. 11- Esta regulamentação poderá ser revista a qualquer tempo, desde que solicitado pela maioria do total de membros do NDE.

Art. 12- Os casos omissos serão resolvidos pelo NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13- A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIA MARIA LIRA JANNUZZI
Coordenadora pro tempore do Curso do Curso de
Licenciatura em Ciências Naturais INFES/UFF
#####